CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA TRASNPORTE E TRATAMENTO DE LIXO HOSPITALAR DOS POSTOS DE SAUDE DA SEDE- E DOS POVOADOS SANTA FÉ, TAMBORIL ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –Nº 011/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E EMPRESA ECO-GESTÃO SERVIÇOS LTDA-ME,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09, localizada na Rua São José 56 , CEP: 64.873-000, centro, nesta cidade de SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MANOELINA DE SOUSA BORGES** , brasileiro, paraibano, casado, portador do RG nº 851.357 SSP/PB e do CPF nº 744.664.107-04 residente e domiciliado na Rua São Jose 284, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ECO-GESTÃO SERVIÇOS LTDA-ME.**, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 14.924.372/0001-19 com sede a Rua Projetada -Lote 01 e 02- Km 06-Distrito Industrial, CEP- 48.909-725- JUAZEIRO-BAHIA – representada neste ato pelo seu Sócio Administradora **Sra. ALEZANGELA NORONHA DE ANDRADE GALDINO**, casado, Empresário, residente e domiciliado Avenida Miguel Silva Souza -Lote 01- Quadra "S", Condomínio Country Club – Bairro Palmares CEP- 48.901-765-, Portadora do CPF, 938.112.505-82 e RG 13.797.767-08--SSP-BA, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: Contratação da empresa acima identificada para execução dos serviços de coleta, transbordo, tratamento e disposição do lixo hospitalar, produzido nos postas de saúde da sede, e dos povoados Santa Fé e Tamboril, na quantidade de até 300 (trezentos) Kg coletados uma vez por semana, por um período de 08 (oito) meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).**, os quais serão pagos, em 08 (oito) parcelas mensais iguais e sucessivas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

2.1 – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

2.2 - O valor global do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifeste o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93. .

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FMS – CO-FINANCIAMENTO DA SAUDE**

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS :

A CONTRATADA obriga-se a empregar na execução dos serviços realizar com zelo e perfeição, bem como assim observar rigorosamente os as recomendações dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual com vencimento previsto para 31/12/2021, podendo ser prorrogado período mediante aditivo contratual desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes.

A dilatação do prazo de conclusão das obras além do previsto nesta clausula somente será tolerado por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem deverão ser comunicados às Secretaria Municipal de Saúde dentro de 5 (cinco) dias contados da ocorrência do fato.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Obras do município

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- A obra será recebida mediante Termo firmado pela Secretaria Municipal de Saúde , que fiscalizará todas as etapas dos serviços.

8.2 - O recebimento de que trata o subitem anterior não isenta o CONTRATADO de sua responsabilidade técnica e civil, de conformidade com o Art. 73, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

8.3- O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

11.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMIDIO – PI, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

SEBASTIÃO LEAL-PI, 30 de Abril de 2021

Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal

Alezangela Noronha de Andrade Galdino
EMPRESA ECO-GESTÃO SERVIÇOS LTDA-ME..
-Contratado-

Testemunhas:

1) _____ 2)- _____

EcoGestão
SERVIÇOS

Juazeiro-Ba 28 de Abril de 2021

Para. **Prefeitura Municipal de Sebastião Leal PI**

Prezado Senhor,

UÉ com grande satisfação que encaminhamos a V.Sa. PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL de acordo com os termos a seguir:

Considerando a crescente preocupação da sociedade com relação às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável, instituições como CONAMA (resolução 358/ 05), ANVISA (Resolução 306/04), Ministério do Meio Ambiente, SEMAURB e empresas especializadas credenciadas, dentre outras, tem envidado esforços no sentido de normatizar, certificar, operacionalizar e acompanhar as questões no que se refere à geração de resíduos sólidos em geral, em especial os gerados pelas unidades de saúde, objetivando minimizar os riscos ao meio ambiente e à sociedade.

Coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A, B e E.

ITEM	DISCRIMNAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R$	VALOR Total R$
01	Serviços de, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos sólidos provenientes dos serviços públicos de saúde municipal, com coletas quinzenais em bombonas de 200 LT (duzentos litros) acondicionando 25 kg.	03 BOMBONAS	250,00	750,00
02	Serviço de coleta e Transporte	01	1.250,00	1.250,00
				2.000,00

. VALIDADE

Esta Proposta é válida por 30 dias, a contar desta data.

Atenciosamente,

14.924.372/0001-19
ECO GESTAO SERVICOS LTDA ME
RUA PROJETADA LOTE 01 E 02 KM 06
DISTRITO INDUSTRIAL
JUAZEIRO-BA
CEP 48.909-725

ECO GESTAO SERVIÇOS LTDA ME
RODRIGO LAXE DE ALMEIDA
CONSULTOR DE VENDAS